

**REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA
UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA**

MESTRADO ACADÊMICO EM ODONTOLOGIA

Este documento, elaborado e aprovado em 12 de dezembro de 2019, pelo colegiado do curso de MESTRADO EM ODONTOLOGIA com base no Regimento da Universidade e nas diretrizes da Pós-Graduação Stricto Sensu, e atualizado em 21 de novembro de 2023 para contemplar planejamento futuro para EAD e a mudança de modalidade para ACADÊMICO (Portaria CAPES N. 82 de 13 de março de 2024) reforma e substitui o regimento aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão da Universidade Veiga de Almeida em 27 de abril de 2005.

TÍTULO I – Dos Objetivos

Capítulo I – Das Disposições Gerais e dos Objetivos

Seção I - Das Disposições Gerais

Seção II - Do Trabalho para Concessão do Grau de Mestre

Seção III - Do Título de Mestre

TÍTULO II – Da Organização

Capítulo I - Do Colegiado

Capítulo II - Da Coordenação do Programa

Capítulo III – Dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do programa.

TÍTULO III – Do Ensino

Capítulo I - Da Admissão, Matrícula e Prazos de Conclusão do Curso.

Seção I - Da Inscrição

Seção II - Da Seleção

Seção III - Da Matrícula

Seção IV - Do Trancamento de Matrícula

Seção V - Da Prorrogação de Prazo de Conclusão do Curso

Capítulo II - Dos Créditos e da Língua Estrangeira

Seção I - Dos Créditos Mínimos Exigidos

Seção II - Da Proficiência em Língua Estrangeira

Capítulo III - Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento.

Seção I - Das Disciplinas

Seção II - Dos Conceitos em Disciplinas, da Avaliação e da Frequência.

Seção III - Do Exame de Qualificação

Seção IV - Do Desligamento

Capítulo IV - Dos Orientadores

Seção I - Das Normas Gerais

Seção II - Do Coorientador

Capítulo V - Do Aluno Especial e da Nova Matrícula

Seção I - Do Aluno Especial

Seção II - Da Nova Matrícula

Capítulo VI - Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações (ou demais trabalhos de conclusão de curso)

Seção I - Das Dissertações

Seção II - Das Comissões Julgadoras

Seção III - Do Julgamento das Dissertações (ou demais trabalhos de conclusão de curso)

TÍTULO I – Dos Objetivos

Capítulo I - Das Disposições Gerais e dos Objetivos

Seção I – Das Disposições Gerais

Art.1º - O Mestrado ACADÊMICO em ODONTOLOGIA da UVA consiste no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que expressa de forma clara e direta a associação entre ensino e a aplicação profissional, bem como a utilização de metodologia científica e exercício de atividade didática na área de ODONTOLOGIA.

Art. 2º - Área de Concentração é o campo especificado do conhecimento que faz parte de um programa de Pós-Graduação.

Art 3º - As Linhas de Atuação são as áreas de acumulação científica em torno das quais se desenvolverão o ensino, a pesquisa e a inovação pelos docentes e discentes nelas envolvidos.

Art. 4º – A dissertação (ou demais trabalhos de conclusão de curso) é o trabalho orientado que evidencie capacidade de sistematização, sobre o tema tratado, utilizando literatura atualizada, técnicas de investigação científica ou de inovação/tecnologia e que tenha relação com a prática profissional e docência na área de ODONTOLOGIA.

Seção II - Do Trabalho para Concessão do Grau de Mestre

Art. 5º - O trabalho final de conclusão será realizado sob a responsabilidade de orientador portador do título de doutor, deverá demonstrar domínio do respondente do objeto de estudo, além de consistência científica, tecnológica ou artística, e explicitar sua relação ou importância com o exercício profissional e docência na área em questão. A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Seção III - Do Título de Mestre

Art. 6º – O título de Mestre em ODONTOLOGIA será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação.

TÍTULO II – Da Organização

Capítulo I – Do Colegiado

Art.7º – O MESTRADO ACADÊMICO EM ODONTOLOGIA (PPGO) da UVA será dirigido por um colegiado, formado pelo corpo docente e presidido pelo coordenador do curso, com representação discente na forma da lei.

§1º. O Coordenador do PPGO será indicado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação e nomeado pela Reitoria.

§2º. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Adjunto ou, na ausência deste, por um professor do corpo permanente do curso, por ele indicado e designado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 8º. O presidente do Colegiado participará das discussões e votações e, em caso de empate, dará o voto de qualidade.

Art.9º. Nenhum membro do Colegiado terá direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular.

Art.10. Caberá ao Colegiado do PPGO:

- a) Definir o perfil do egresso a ser formado e os objetivos gerais do curso;
- b) Propor o currículo do curso e suas alterações para a aprovação pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- c) Aprovar a programação do curso e o calendário escolar a serem enviados à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- d) Aprovar as indicações feitas pelo Coordenador do PPGO, dos orientadores, dos co-orientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras das dissertações;
- e) Aprovar a relação de professores orientadores de dissertação;
- f) Aprovar a composição das bancas de dissertação, bem como de bancas de seleção, enviando-as à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação para homologação;
- g) Homologar os pareceres da banca de pré-qualificação (quando houver) e de qualificação do projeto de Dissertação;
- h) Apreciar parecer do professor orientador de dissertação quanto à existência ou não das condições mínimas necessárias ao exame público;
- i) Homologar pareceres da Comissão Examinadora de Dissertação e de Seleção;
- j) Apreciar o número de vagas para os exames de seleção, a ser aprovado pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- k) Aprovar proposta de Edital de seleção de candidatos, elaborada pelo coordenador do curso;
- l) Examinar e emitir parecer sobre processos de reingresso de aluno com matrícula cancelada;
- m) Examinar processos de transferência de alunos de Programa de Pós-Graduação de outras instituições para a UVA, obedecendo às normas internas do PPGO;
- n) Homologar, conforme parecer da Comissão Examinadora, modificações e concessões de prazo para reapresentação de Dissertação;

- o) Estabelecer critérios para matrícula em disciplinas isoladas;
- p) Colaborar com a administração superior da Universidade na elaboração de documentos referentes ao PPGO;
- q) Propor convênios para apreciação pela Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação e aprovação pelo Conselho Universitário;
- r) Decidir sobre itens deste regimento;
- s) Decidir sobre casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGO mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Capítulo II - Da Coordenação do Programa

Art.11. A Coordenação do PPGO será exercida por um professor da UVA, portador do título de doutor.

Art.12. Caberá ao coordenador do curso:

- a) Representar o Colegiado do PPGO junto às autoridades e órgãos da UVA;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- d) Elaborar a programação do curso, submetendo-a ao Colegiado;
- e) Executar e fazer executar as decisões e normas emanadas dos órgãos superiores;
- f) Organizar o Calendário Acadêmico do PPGO e apresentá-lo à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação para a aprovação;
- g) Elaborar o horário e calendário do curso e encaminhá-lo para a aprovação da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- h) Promover e Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros aprovados pelo colegiado do PPGO;
- i) Constituir comissões ou grupos de trabalho de natureza pedagógica ou administrativa;
- j) Decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência deste órgão;
- k) Submeter ao Reitor as modificações necessárias ao regime de trabalho dos professores após apreciação da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- l) Submeter à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, a comissão que orientará a matrícula e a inscrição em disciplinas;
- m) Analisar o fluxo de alunos e discutir com o colegiado do PPGO o número de vagas que serão disponibilizadas para cada exame de seleção;
- n) Submeter à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas;
- o) Submeter ao colegiado do PPGO a relação de professores orientadores de dissertação, escolhidos pelos alunos;
- p) Apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas;

- q) Elaborar o relatório ao final de cada período letivo e fazer o planejamento do período seguinte, submetendo-o ao colegiado do PPGO e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- r) Apreciar requerimento de mudança de orientador de dissertação;
- s) Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do PPGO, instruindo devidamente os recursos interpostos das decisões do Colegiado;
- t) Exercer outras atribuições de sua esfera de competência ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores da UVA.

Capítulo III – Dos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do programa.

Art. 13 – Credenciamento – para credenciamento no programa o candidato ao corpo permanente do programa deverá ter o título de Doutor e produção intelectual compatível com o exigido pela CAPES para programas com Conceito 4;

Art. 14 – Recredenciamento – ao final de cada ciclo avaliativo, os docentes serão avaliados pela Coordenação do programa e deverão apresentar produção intelectual compatível com o exigido pela CAPES para programas com conceito 4 para serem recredenciados para o próximo quadriênio;

Art. 15 – Descredenciamento – os docentes que não atingirem as metas estabelecidas pela Coordenação do programa, que é de uma produção intelectual compatível com o exigido pela CAPES para programas com conceito 4, serão descredenciados do programa.

TÍTULO III – Do Ensino

Capítulo I - Admissão, Matrícula e Prazos de Conclusão do Curso.

Seção I - Da Inscrição

Art. 16 – É condição para a inscrição o diploma, a certidão ou a declaração de conclusão do curso de graduação em ODONTOLOGIA.

Parágrafo único - Não será permitida a admissão de diplomados em licenciatura curta.

Art. 17 – Será permitido o ingresso de alunos especiais, observando as mesmas condições estabelecidas no parágrafo segundo do Art 19.

Art. 18 – Será cobrada no ato da inscrição dos candidatos ao processo seletivo, a taxa relativa à prestação de serviços administrativos.

Seção II - Da Seleção

Art. 19 – O acesso ao PPGO deve ser feito através de critérios previamente definidos, pelo colegiado do curso, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º – Serão disponibilizadas 20 vagas anuais.

§ 2º – O ingresso no PPGO ficará na dependência de seleção de mérito, a critério do colegiado do curso.

§ 3º – O aluno que não for aprovado no processo seletivo poderá inscrever-se no PPGO como aluno especial e cursar até duas disciplinas durante dois períodos letivos, tendo que, ao final destes, prestar novo exame de seleção para que as disciplinas cursadas sejam aproveitadas a partir do seu ingresso no curso.

§ 4º – O processo seletivo poderá ser realizado de forma remota, pela Plataforma Teams ou outra disponibilizada pela UVA, com critérios definidos e divulgados com antecedência, para viabilizar a participação de candidatos de outras localidades.

Seção III - Da Matrícula

Art. 20 – O aluno do PPGO deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela Coordenação, durante todo o período do curso.

Parágrafo único – Fica delegada à coordenação a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula, comunicando ao CPGP e ao ICS, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para o início da mesma.

Seção IV - Do Trancamento de Matrícula

Art. 21 – Em caráter excepcional será permitido ao aluno matriculado no PPGO o trancamento da matrícula por apenas um período letivo.

Parágrafo único: São as seguintes às condições e normas fixadas pelo colegiado do curso para a concessão do trancamento de matrícula:

I - o requerimento para trancamento de matrícula conterá os motivos do pedido documentalmente comprovados;

II - o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao colegiado para sua aprovação;

III - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de restrição grave de saúde, a critério do colegiado;

Seção V - Do Prazo de Conclusão do Curso

Art. 22 – A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do curso, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou outro trabalho de conclusão, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao colegiado contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º – O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou outro trabalho de conclusão e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º – A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de um período letivo.

§ 4º – Para a prorrogação, a aluno deverá matricular-se em disciplina específica de orientação, com custo referente a um crédito.

Capítulo II - Dos Créditos e da Língua Estrangeira

Seção I - Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 23 – A integralização dos estudos necessários ao Programa de Mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único – A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, sendo que cada disciplina corresponde a no mínimo uma Unidade de Créditos.

Art. 24 – O aluno do Programa de Mestrado deverá integralizar, pelo menos, 22 unidades de crédito, de disciplinas obrigatórias, e 13 unidades de crédito (incluídas 2 eletivas de linha, com 2 unidades de crédito cada), de disciplinas eletivas, ou seja, no mínimo, 525 horas de atividades programadas.

Seção II – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 25 – Os candidatos ao PPGO deverão demonstrar proficiência em uma língua estrangeira (inglês ou francês), de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado.

Parágrafo único – O aluno estrangeiro deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

Capítulo III - Das Disciplinas, da Qualificação e do Desligamento.

Seção I - Das Disciplinas

Art. 26 - Cada disciplina poderá ter até dois professores responsáveis, desde que possuam elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo colegiado.

§ 1º – Poderá ser autorizado pelo colegiado, a participação de professores colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

§ 2º – As disciplinas poderão ser ministradas de forma híbrida, considerando um planejamento mais amplo das mesmas e as especificidades de cada unidade curricular, que inclua encontros presenciais e atividades a distância como parte do processo de construção do conhecimento. Para isso, poderão ser utilizadas diferentes ferramentas digitais, como a Plataforma Teams, que viabiliza aulas e encontros remotos em tempo real e a Plataforma Canvas, para troca de informações e materiais, processo avaliativo, fóruns e demais atividades necessárias.

§ 3º – Para melhorar a internacionalização do curso, disciplinas com conteúdo em inglês poderão ser oferecidas. Elas poderão ser disciplinas já disponibilizadas pelo curso, mas adaptadas para a língua inglesa e ministradas pelo professor responsável, ou ser criadas como parcerias com professores/disciplinas de universidades estrangeiras, com o intuito de trazer uma troca de informações mais rica, favorecendo a pesquisa multilateral, a divulgação da produção intelectual dos grupos envolvidos, a mobilidade discente e docente, e a atuação interinstitucional.

Seção II - Dos Conceitos em Disciplinas, da Avaliação e da Frequência.

Art. 27 – O aluno do Programa de Mestrado deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% nas disciplinas

Art. 28 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso em notas de zero a dez.

Parágrafo único – O candidato que obtiver conceito abaixo de 7,0 em qualquer disciplina deverá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente, quando da repetição da disciplina.

Art. 29 – A entrega das notas atribuídas aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único – Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

Seção III - Do Exame de Qualificação

Art. 30 – O aluno do Programa de Mestrado deverá submeter-se a exame de qualificação, desde que já tenha concluído os créditos mínimos exigidos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado.

Art. 31 - O objetivo maior do exame de qualificação é avaliar o conteúdo e formatação da dissertação visando enquadramento preciso na forma prevista para o trabalho final de conclusão do curso.

§ 1º – O aluno deverá entregar a dissertação à secretaria dentro dos prazos definidos em calendário vigente do ano letivo

§ 2º – Os objetivos específicos e, em consequência, a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo colegiado, que fixará os procedimentos e prazos para sua realização.

§ 3º – O exame de qualificação poderá ser realizado de forma remota, em tempo real, pela plataforma Teams ou outra disponibilizada pela UVA, visando otimizar o processo e facilitar a participação da banca e do aluno.

Art. 32 – O examinador do exame de qualificação será designado pelo colegiado e será escolhido dentre os docentes permanentes do PPGO.

Parágrafo único – O examinador disporá de 15 dias para proceder à avaliação.

Art. 33 – No exame de qualificação o aluno será aceito ou aceito com recomendações não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único – Será considerado aceito com recomendações no exame de qualificação o aluno que obtiver, restrições de conteúdo ou forma da

dissertação consideradas leves e de possível revisão. O aluno enquadrado nessa condição disporá de 15 dias para efetuar a revisão e submeter-se a novo exame de qualificação.

Art. 34 – Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que não tenha sido aceito no exame de qualificação.

Seção IV - Do Desligamento

Art. 35 – O aluno será desligado do PPGO, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - obtiver conceito inferior a 7,0 em qualquer disciplina repetida;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela coordenação;
- III - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - a pedido do interessado.

Capítulo IV - Dos Orientadores

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 36 – O candidato ao grau de mestre escolherá um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pelo colegiado.

Parágrafo único – Todos os professores do curso com título de Doutor poderão ser professores orientadores.

Art. 37 – O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos e pesquisa, visando o enquadramento adequado nos projetos e linhas de atuação conduzida pelo orientador.

Parágrafo único – O processo de orientação poderá ser realizado de forma híbrida, considerando encontros remotos e presenciais, sempre visando a melhor condução do processo e respeitando as especificidades do trabalho.

Art. 38 – A relação candidato/orientador poderá ser alterada por iniciativa do candidato ou do orientador mediante solicitação acompanhada de exposição de motivos encaminhada à aprovação do colegiado.

Parágrafo único – Será permitido a mudança de orientador uma única vez, quando devidamente autorizada pelo colegiado.

Seção II - Do Coorientador

Art. 39 – O colegiado poderá aceitar a figura do coorientador, obedecidos aos seguintes critérios:

Parágrafo único – São critérios para a coorientação:

I - O coorientador deverá ser portador de título de doutor;

II - O credenciamento para coorientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à linha de atuação;

III - somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação.

IV - Será admitida a figura do co-orientador que não pertença ao quadro da UVA, desde que aprovado sua inclusão pelo colegiado.

Capítulo V - Do Aluno Especial e da Nova Matrícula

Seção I - Do Aluno Especial

Art. 40 – Alunos que hajam concluído a graduação em ODONTOLOGIA poderão inscrever-se em disciplinas isoladas do PPGO, como alunos especiais, sem fazer parte oficial do seu corpo discente.

§ 1º – A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado e da coordenação do curso, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º – A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador, da coordenação do curso e do colegiado, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regularmente matriculados, conforme definido no edital de seleção vigente.

§ 3º – Caso o aluno especial se torne aluno regular do PPGO, os créditos obtidos em disciplinas isoladas, poderão ser utilizados; a critério do orientador, poderá ser limitado o aproveitamento desses créditos.

Seção II - Da Nova Matrícula

Art. 41 – O aluno que for desligado sem concluir o mestrado e for novamente selecionado na mesma área de concentração, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º – Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 35 deste Regimento.

§ 2º – A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação do Colegiado, no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa do interessado;

II - manifestação do colegiado apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pela CPGP;

III - anuênci a do novo orientador;

IV - plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;

V - histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo.

§ 5º – O retorno mencionado no caput deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os alunos desligados há mais de cinco anos ficam dispensados das providências referidas nos parágrafos § 2º e 3º deste artigo, não podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente.

Capítulo VI - Das Comissões Julgadoras e do Julgamento das Dissertações e do Título

Seção I - Das Dissertações

Art. 42 – Após aprovação do orientador, as dissertações serão entregues pelo aluno, à Secretaria do PPGO, obedecendo aos prazos regimentais.

Parágrafo único – Juntamente com a dissertação deverá ser entregue pelo aluno um artigo científico, devidamente aprovado pelo orientador e formatado para encaminhamento a publicação em revista científica. O artigo deverá conter os resultados do trabalho de dissertação apresentado como trabalho de conclusão do curso. O(s) artigo(s) produzido(s) para a obtenção do título de Mestre, deverá(ao) ser de preferência para publicação em Revistas Qualis B3 ou acima, secundariamente em Qualis B4 ou B5.

Art. 43 – Os trabalhos de conclusão poderão ser apresentados na forma de Dissertação ou de Artigo para Publicação (artigos aceitos, preferencialmente, submetidos ou em preparação). A escolha é opcional. Em ambos os casos, os trabalhos continuam sendo elaborados seguindo estrutura padrão (solicitar as normas a secretaria de Pós-Graduação).

Art. 44 – O colegiado terá o prazo máximo de trinta dias, a partir do depósito da dissertação, para designar a comissão julgadora.

Parágrafo único – Após esse prazo, a designação da comissão julgadora, ou alteração da composição daquela já aprovada pelo colegiado é de competência da CPGP.

Art. 45 – O prazo máximo para defesa da dissertação será de trinta dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pelo colegiado.

§ 1º – O não cumprimento do prazo estabelecido no caput resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º – O disposto no parágrafo 1º, não será aplicado se a CPGP aprovar uma prorrogação de prazo para a defesa.

§ 3º – A prorrogação prevista no parágrafo 2º, deve ser solicitada pelo colegiado antes do vencimento do prazo mencionado no caput, instruída de:

I - Justificativa detalhada;

II - Indicação da Comissão Julgadora;

III - Prazo pretendido.

Seção II - Das Comissões Julgadoras

Art. 46 – As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por três examinadores, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.

Parágrafo único – Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

Art. 47 – Caberá ao colegiado, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º – Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, do título de doutor.

§ 2º – É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 3º – É vedada a participação de parentes até terceiro grau do candidato em comissão julgadora.

§ 4º – Na composição da comissão julgadora, um dos membros titulares, no mínimo, não deverá constar do quadro de docentes da UVA.

§ 5º – O colegiado designará dois suplentes, um deles externo ao quadro de docentes da UVA.

§ 6º – O docente de fora da UVA que participe de comissão julgadora deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 7º – O colegiado poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos parágrafos 5º e 6º.

Seção III - Do Julgamento das Dissertações

Art. 48 – O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo respectivo colegiado.

§ 1º – A arguição será realizada em sessão pública, conforme definido pelas normas estabelecidas pelo colegiado.

§ 2º – A defesa de dissertação poderá ser realizada de forma remota, em tempo real, para facilitar a presença de professores externos de outras

cidades/regiões do país, ou até mesmo de outros países, e, assim, enriquecer o processo de avaliação do trabalho de conclusão.

Art. 49 – Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento por escrito em sessão secreta, considerando os candidatos aprovados, aprovados com restrições ou reprovados. Os documentos utilizados para registro do julgamento das dissertações serão definidos pelas normas estabelecidas pelo colegiado.

Parágrafo único – Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. O candidato aprovado com restrições terá um prazo de um mês para atender às exigências da banca, conforme decisão da comissão julgadora.

Art. 50 – A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do curso para homologação.

Art. 51 - Casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 52 - Este Regimento entra em vigor na Data de sua publicação.